

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 524/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS – MG, E A EMPRESA RESENDE
ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito o Senhor **Oséias Cardoso Queiróz**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 451.520.636-20, RG n.º MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG simplesmente denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RESENDE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, situada à Rua Dr José Pena n.º 492 – Bairro Centro, Cidade de João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.114.535/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **Pedro Henrique Borges Resende**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG- 17.059.515 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 104.964.976-18, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 63/2025**, na modalidade **Concorrência nº 01/2025**, do tipo menor preço global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Dos Fundamentos:

1.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 63/2025 Concorrência Eletrônica nº. 01/2025, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do objeto.

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep:38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



2.1 Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, A contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil, sob o regime de empreitada global com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas, etc para Execução da Reforma da Sede da APAE, Brasilândia de Minas. Local: Av. Presidente Tancredo Neves, 2380, Porto, Brasilândia de Minas MG, conforme especificado no Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, (RESOLUÇÃO SEGOV Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2024 e Lei Municipal nº 817 de 12 de junho de 2025).

2.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- Regime de Execução.

3.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1-O valor total do presente contrato é de **R\$ 214.921,19 (duzentos e quatorze mil e novecentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**.

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, em conta corrente em nome da contratada através de transferência eletrônica disponível (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização. O pagamento das medições fica condicionado à aprovação da mesma e liberação dos recursos financeiros oriundos de Transferência Voluntária.

4.1.2 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.3 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep:38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Blm Fernando

Dívidas

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL.

4.1.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.1.6- Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

CLAUSULA QUINTA- Da vigência.

5.1-O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajustamento e equilíbrio econômico-Financeiro

6.1- O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas INCC-DI da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.1.1- O reajuste previsto, deverá ser encaminhado pelo gestor e fiscal do contrato, independente de manifestação da contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

CLÁUSULA SETIMA- Da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes da execução dos serviços programados correrão à

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep:38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Roberto Ricardo

Juliana

G

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



conta de recursos provenientes do orçamento vigente nº
02.08.01.08.244.0804.1077.4.4.90.51.00 – Ficha: 602.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes.

II- Da contratada.

- a)-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b)- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c)-A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- d). Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- e). Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- f)-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas de conformidade com as exigências legais;
- g)- Manter os locais de serviço sempre limpos em condições salubres;

Rebo Perce

Julius

[Signature]

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- h)-A CONTRATADA deverá fazer um relatório- Livro Diário de Obras- para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra - número de empregados e atividades respectivas- os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal de Obras, deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras;
- i)- A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021;
- j)- Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- k)- Providenciar, junto ao CREA/CAU/MG a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

II- Da Contratante:

- a). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;
- b). Fornece toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- c). Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- d). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2;
- e). Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- f). Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- g) - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Roberto Peres

Diários

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

h). Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

CLÁUSULA NONA – Da Proteção dos dados pessoais:

9.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

9.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

9.1.1 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Impacto Ambiental

10.1-A Contratada, deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

10.1.1- A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

10.1.2- Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

10.1.3- Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Paralisação dos Serviços,

11.1. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

11.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

Revisão

Assinatura

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

11.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

11.4. Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- do Acréscimo e Supressão.

12.1- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal no 14.133/21.

12.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da fiscalização/acompanhamento.

13.1- Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica designado o servidor, Mateus Vaz Landim, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da garantia dos Serviços e Materiais.

14.1- Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Subcontratação.

15.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Recebimento da Obra

PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP 38.779-000-FONE/FAX (38) 3562-1202 -E-MAIL-licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br

Robo *Perak*

Júlio
[Assinatura]

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

16.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto e serão executados no prazo de 90 (noventa) dias.

16.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

15.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Medidas Acauteladoras.

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Das Medidas Anticorrupção

18.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Rescisão Contratual.

19.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

19.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

19.3. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

Bole *Paul*

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS



Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA VIGESIMA- Das Sanções.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

19.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA-Do Casos Omissos.

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Do Foro.

22.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

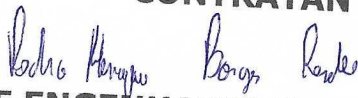
Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Brasilândia de Minas MG, 04 de setembro de 2025.


Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.

Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal.


CONTRATANTE



RESENDE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Sócio-gerente Sr. Pedro Henrique Borges Resende
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Ribca Lopes da Silva

RG: M3911775


Nome: João Paulo M. Gomes

RG: MG-9.833.290.